

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000102/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078467/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.221219/2026-02
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA ELETRONICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SIESE, CNPJ n. 13.132.135/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR GENTIL ZANCO;

E

SINDICATO DOS TRAB EM AT SEGURANCA, VIG PRIVADA, TRANSP DE VALORES E EMP EM EMPRESAS SEG ELETRONICA, ESC ARM, SEG PES, SEG ORGANICA E INV CBA E, CNPJ n. 03.238.706/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELINO ALVES RORIZ JUNIOR;

SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA, CNPJ n. 74.092.818/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KLECIORNEY GONCALVES DE SOUZA;

SIND. DOS EMPRE. EM EMPRES. DE SEG. E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA. INDUS, COMER. E OUTROS DE ROO E REGIAO SUL MT, CNPJ n. 24.776.023/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO AMARAL RODRIGUES;

SIND TRABALHADORES EM EMP VIGIL SIMILARES A F E REGIAO, CNPJ n. 33.684.143/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILDEVAGNER FERNANDES DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA ELETRONICA**, com abrangência territorial em Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Aripuanã/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Canabrava do Norte/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Dom Aquino/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Rio Branco/MT,

Rondonópolis/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DOS SALÁRIOS NORMATIVO

Observando a Constituição Federal, no particular ao artigo 7º, inciso XXVI, bem como o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, principalmente quanto ao previsto em seus artigos 611, 611-A e 611-B, as partes acima mencionadas, entendem por celebrarem na melhor forma do Direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas para o âmbito da Categoria Profissional correspondente, englobando para tanto, direito, obrigações e garantias recíprocas, que foram de forma exaustiva, livremente negociadas, pactuadas e aprovadas, através de seus representantes legais, traduzidas nas cláusulas seguintes:

- O piso salarial mensal da categoria dos empregados em empresas de Segurança Eletrônica no estado de Mato Grosso será a partir de 1º de fevereiro de 2026, conforme valores descritos nos parágrafos seguintes:

I - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, mantendo-se na íntegra todas as cláusulas nela previstas, com exceção das cláusulas que possuem natureza econômica, que deverão ser objeto de negociação coletiva, para recomposição das perdas decorrentes da inflação acumulada no período entre a data de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 para cláusulas de natureza econômica correspondente ao salário base e ao ticket alimentação.

II - As partes acordam que o piso salarial para o ano de 2026 será devido a partir de 1º de fevereiro de 2026.

§ PRIMEIRO – DAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2026:

Função: MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA INTERNO - JUNIOR (PORTARIA REMOTA)

Atribuições Principais: Tratar evento pelo software de monitoramento, prestar assessoria à equipe de monitores externos de alarme; controlar a central de monitoramento na empresa, recebimento dos alarmes das centrais de alarmes ou CFTV instaladas fora do perímetro da empresa de monitoramento (clientes), atendimento ao telefone, atendimento e controle de eventos no sistema de monitoramento, repasse das ordens de serviço internas, registro de informações no livro ata e no relatório do cliente, procedimento de cliente em viagem (Ficha manual de viagem), controle e entrega de chaves interna e externa, controle de cadastro, controle de e-mails de solicitação de serviço pelo cliente, controle de clientes ativos e desativados, atualizações das listas de clientes para os Responsável pelo atendimento ao cliente por telefone, solicitação de suporte técnico.

Trabalhador que controla remotamente o acesso de pessoas em múltiplos clientes através de software de monitoramento remoto de áudio, vídeo e dados, principalmente em condomínios residenciais e comerciais em uma central de monitoramento.

Atribuições Principais: Responsável pelo atendimento ao cliente por telefone, tratar evento pelo software de monitoramento remoto de áudio, vídeo e dados, comunicar os clientes para liberação de acesso via telefone, prestar assessoria à equipe de monitores externos.

Requisitos:

- a) Possuir nível médio completo;
- b) Possuir experiência comprovada de até 2 (dois) anos na empresa.

Salário base: R\$ 1.785,00.

Adicional de Periculosidade: R\$ 535,50 (30% salário base)

Função: MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA INTERNO - PLENO (PORTARIA REMOTA)

Atribuições Principais: Tratar evento pelo software de monitoramento, prestar assessoria à equipe de monitores externos de alarme; controlar a central de monitoramento na empresa, recebimento dos alarmes das centrais de alarmes ou CFTV instaladas fora do perímetro da empresa de monitoramento (clientes), atendimento ao telefone, atendimento e controle de eventos no sistema de monitoramento, repasse das ordens de serviço internas, registro de informações no livro ata e no relatório do cliente, procedimento de cliente em viagem (Ficha manual de viagem), controle e entrega de chaves interna e externa, controle de cadastro, controle de e-mails de solicitação de serviço pelo cliente, controle de clientes ativos e desativados, atualizações das listas de clientes para os Responsável pelo atendimento ao cliente por telefone, solicitação de suporte técnico.

Trabalhador que controla remotamente o acesso de pessoas em múltiplos clientes através de software de monitoramento remoto de áudio, vídeo e dados, principalmente em condomínios residenciais e comerciais em uma central de monitoramento.

Atribuições Principais: Responsável pelo atendimento ao cliente por telefone, tratar evento pelo software de monitoramento remoto de áudio, vídeo e dados, comunicar os clientes para liberação de acesso via telefone, prestar assessoria à equipe de monitores externos.

Requisitos:

- a) Possuir nível médio completo;
- b) Possuir experiência comprovada de 2 (dois) até 5 (cinco) anos na empresa. (em contrato vigente)

Salário base: R\$ 1.785,00

Gratificação: R\$ 266,55

Adicional de Periculosidade: R\$ 535,50 (30% salário base)

Função: MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA INTERNO - SENIOR (PORTARIA REMOTA)

Atribuições Principais: Tratar evento pelo software de monitoramento, prestar assessoria à equipe de monitores externos de alarme; controlar a central de monitoramento na empresa, recebimento dos alarmes das centrais de alarmes ou CFTV instaladas fora do perímetro da empresa de monitoramento (clientes), atendimento ao telefone, atendimento e controle de eventos no sistema de monitoramento, repasse das ordens de serviço internas, registro de informações no livro ata e no relatório do cliente, procedimento de cliente em viagem (Ficha manual de viagem), controle e entrega de chaves interna e externa, controle de cadastro, controle de e-mails de solicitação de serviço pelo cliente, controle de clientes ativos e desativados, atualizações das listas de clientes para os Responsável pelo atendimento ao cliente por telefone, solicitação de suporte técnico.

Trabalhador que controla remotamente o acesso de pessoas em múltiplos clientes através de software de monitoramento remoto de áudio, vídeo e dados, principalmente em condomínios residenciais e comerciais em uma central de monitoramento.

Atribuições Principais: Responsável pelo atendimento ao cliente por telefone, tratar evento pelo software de monitoramento remoto de áudio, vídeo e dados, comunicar os clientes para liberação de acesso via telefone, prestar assessoria à equipe de monitores externos.

Requisitos:

- a) Possuir nível médio completo;
- b) Possuir experiência comprovada acima de 5 (cinco) anos na empresa. (em contrato vigente)

Salário base: R\$ 1.785,00.

Gratificação: R\$ 533,10

Adicional de Periculosidade: R\$ 535,50 (30% salário base)

Função: MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ALARME E PORTARIA REMOTA EXTERNO - JUNIOR (Trabalhador que se desloca até o cliente para verificar ocorrências de alarme e Portaria Remota).

Atribuições Principais: Deslocar até o cliente monitorado toda vez em que houver um disparo do alarme, para verificação de uma tentativa ou ocorrência de violação do ambiente monitorado, bem como fazer avaliação interna e/ou externa, do ambiente monitorado, se for o caso.

Portaria Remota: Quando do atendimento, o funcionário que se deslocar ao local da portaria remota ou autonoma, devera realizar os primeiros atendimentos, com a verificacao do sistema e dos equipamentos necessarios e existentes, em caso de necessidade, solicitar a presença de tecnicos, aguardar a chegada dos mesmos, realizando o necessario atendimento de abertura e fechamento de portas e portões, ate que o serviço seja executado, com a soluçao e finalizaçao do atendimento.

Requisitos:

- a) Possuir nível médio completo;
- b) Possuir curso básico de formação de vigilante (Em razão da característica desse trabalho, será devido aos profissionais que trabalham nessa função o adicional de periculosidade);
- c) Possuir experiência comprovada de até 2 (dois) anos na empresa.
- d) O empregador deverá custear todas as despesas referente ao custo da reciclagem, documentos e exames, e ainda, as despesas com passagens, custo da reciclagem, estadia,

alimentação sem desconto da remuneração, caso a reciclagem se realize fora do domicílio do funcionário, somente para aqueles acima de 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

d.1) Cuiabá e Várzea Grande, para efeito desta convenção, serão consideradas um único domicílio.

d.2) Durante a realização do Curso de Formação ou Reciclagem o funcionário ficará exclusivamente à disposição da Escola, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive, fica garantido o pagamento do prêmio assiduidade, vale transporte e ticket alimentação.

d.3) As empresas poderão proporcionar cursos de formação (e reciclagem, quando estiverem vencidas) a candidatos pretendentes ao cargo previsto nesta cláusula, sendo que poderão ser descontados da remuneração do mesmo após a sua contratação.

d.3.1) O desconto a que se refere o item d.3, será feito mensalmente em parcelas que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do salário-base dos funcionários, corrigidas nos mesmos índices dos reajustes salariais da categoria e, em caso de rescisão, de uma só vez.

Salário base: R\$ 1.785,00.

Adicional de periculosidade: R\$ 535,50 (30% salário base)

Função: MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ALARME E PORTARIA REMOTA EXTERNO - PLENO (Trabalhador que se desloca até o cliente para verificar ocorrências de alarme e Portaria Remota).

Atribuições Principais: Deslocar até o cliente monitorado toda vez em que houver um disparo do alarme, para verificação de uma tentativa ou ocorrência de violação do ambiente monitorado, bem como fazer avaliação interna e/ou externa, do ambiente monitorado, se for o caso.

Portaria Remota: Quando do atendimento, o funcionário que se deslocar ao local da portaria remota ou autonoma, devera realizar os primeiros atendimentos, com a verificacao do sistema e dos equipamentos necessarios e existentes, em caso de necessidade, solicitar a presença de tecnicos, aguardar a chegada dos mesmos, realizando o necessario atendimento de abertura e fechamento de portas e portões, ate que o serviço seja executado, com a solucao e finalizacao do atendimento.

Requisitos:

a) Possuir nível médio completo;

b) Possuir curso básico de formação de vigilante (Em razão da característica desse trabalho, será devido aos profissionais que trabalham nessa função o adicional de periculosidade);

c) Possuir experiência comprovada de 2 (dois) até 5 (cinco) anos na empresa. (em contrato vigente)

d) O empregador deverá custear todas as despesas referente ao custo da reciclagem, documentos e exames, e ainda, as despesas com passagens, custo da reciclagem, estadia, alimentação sem desconto da remuneração, caso a reciclagem se realize fora do domicílio do funcionário, somente para aqueles funcionários acima de 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

d.1) Cuiabá e Várzea Grande, para efeito desta convenção, serão consideradas um único domicílio.

d.2) Durante a realização do Curso de Formação ou Reciclagem o funcionário ficará exclusivamente à disposição da Escola, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive, fica

garantido o pagamento do prêmio assiduidade, vale transporte e ticket alimentação.

d.3) As empresas poderão proporcionar cursos de formação (e reciclagem, quando estiverem vencidas) a candidatos pretendentes ao cargo previsto nesta cláusula, sendo que poderão ser descontados da remuneração do mesmo após a sua contratação.

d.3.1) O desconto a que se refere o item d.3, será feito mensalmente em parcelas que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do salário-base dos funcionários, corrigidas nos mesmos índices dos reajustes salariais da categoria e, em caso de rescisão, de uma só vez.

Salário base: R\$ 1.785,00.

Gratificação: R\$ 266,55

Adicional de periculosidade: R\$ 535,50 (30% salário base) - Sendo obrigatório apenas aos trabalhadores que exercem essa função com motocicleta.

Ticket Alimentação nas Férias: A partir da data de 01.02.2026 será devido aos trabalhadores **MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA EXTERNO**, que venham a ter iniciada a concessão de suas férias, a quantidade de 15 (quinze) vales alimentação no valor de R\$ 33,00 (trinta três reais) cada no período das férias, podendo ser realizado através de Ticket Alimentação, Cartão Magnético Auto Recarregável ou qualquer outro meio que de acesso ao empregado à utilização do benefício, sendo obrigatório o pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início do gozo das férias.

Função: MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ALARME E PORTARIA REMOTA EXTERNO - SENIOR (Trabalhador que se desloca até o cliente para verificar ocorrências de alarme e Portaria Remota).

Atribuições Principais: Deslocar até o cliente monitorado toda vez em que houver um disparo do alarme, para verificação de uma tentativa ou ocorrência de violação do ambiente monitorado, bem como fazer avaliação interna e/ou externa, do ambiente monitorado, se for o caso.

Portaria Remota: Quando do atendimento, o funcionário que se deslocar ao local da portaria remota ou autonoma, devera realizar os primeiros atendimentos, com a verificacao do sistema e dos equipamentos necessarios e existentes, em caso de necessidade, solicitar a presença de tecnicos, aguardar a chegada dos mesmos, realizando o necessario atendimento de abertura e fechamento de portas e portoes, ate que o serviço seja executado, com a solucao e finalizacao do atendimento.

Requisitos:

- a) Possuir nível médio completo;
- b) Possuir curso básico de formação de vigilante (Em razão da característica desse trabalho, será devido aos profissionais que trabalham nessa função o adicional de periculosidade);
- c) Possuir experiência comprovada acima de 5 (cinco) anos na empresa. (em contrato vigente)
- d) O empregador deverá custear todas as despesas referente ao custo da reciclagem, documentos e exames, e ainda, as despesas com passagens, custo da reciclagem, estadia, alimentação sem desconto da remuneração, caso a reciclagem se realize fora do domicílio do funcionário, somente para aqueles funcionários acima de 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

d.1) Cuiabá e Várzea Grande, para efeito desta convenção, serão consideradas um único domicílio.

d.2) Durante a realização do Curso de Formação ou Reciclagem o funcionário ficará exclusivamente à disposição da Escola, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive, fica garantido o pagamento do prêmio assiduidade, vale transporte e ticket alimentação.

d.3) As empresas poderão proporcionar cursos de formação (e reciclagem, quando estiverem vencidas) a candidatos pretendentes ao cargo previsto nesta cláusula, sendo que poderão ser descontados da remuneração do mesmo após a sua contratação.

d.3.1) O desconto a que se refere o item d.3, será feito mensalmente em parcelas que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do salário-base dos funcionários, corrigidas nos mesmos índices dos reajustes salariais da categoria e, em caso de rescisão, de uma só vez.

Salário base: R\$ 1.785,00.

Gratificação: R\$ 533,10

Adicional de periculosidade: R\$ 535,50 (30% salário base) - Sendo obrigatório apenas aos trabalhadores que exercem essa função com motocicleta.

Ticket Alimentação nas Férias: A partir da data de 01.02.2026 será devido aos trabalhadores **MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA EXTERNO**, que venham a ter iniciada a concessão de suas férias, a quantidade de 15 (quinze) vales alimentação no valor de R\$ 33,00 (trinta reais) cada no período das férias, podendo ser realizado através de Ticket Alimentação, Cartão Magnético Auto Recarregável ou qualquer outro meio que de acesso ao empregado à utilização do benefício, sendo obrigatório o pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início do gozo das férias.

Função: INSTALADOR E REPARADOR DE SEGURANÇA ELETRÔNICA - JUNIOR

Atribuições Principais: Planejar serviços de instalação e manutenção de sistemas eletroeletrônicos de segurança, interpretando ordens de serviço, desenhos e cronogramas de projetos. Instalar, inspecionar e ativar sistemas, montando e conectando equipamentos para instalações, ajustando parâmetros elétricos e lógicos dos equipamentos, realizar testes e corrigir falhas. Realizar manutenções preventiva e corretiva dos sistemas eletroeletrônicos e elaborar documentos técnicos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Requisitos:

a) Possuir Curso Básico de Segurança em Instalações em Serviços em Eletricidade (NR 10 do Ministério do Trabalho);

b) Possuir Curso Básico de Segurança e Medidas de Proteção para Trabalhos em Altura (NR 35 do Ministério do Trabalho);

c) Possuir experiência comprovada de até 2 (dois) anos em execução de obras em segurança eletrônica (Alarme e CFTV Analógicos);

Salário base: R\$ 2.375,91

Adicional Periculosidade: R\$ 712,77 (30% salário base) - Sendo obrigatório apenas aos trabalhadores que exercem essa função com motocicleta.

Função: INSTALADOR E REPARADOR DE SEGURANÇA ELETRÔNICA - PLENO

Atribuições Principais: Planejar serviços de instalação e manutenção de sistemas eletroeletrônicos de segurança, interpretando ordens de serviço, desenhos e cronogramas de projetos. Instalar, inspecionar e ativar sistemas, montando e conectando equipamentos para instalações, ajustando parâmetros elétricos e lógicos dos equipamentos, realizar testes e corrigir falhas. Realizar manutenções preventiva e corretiva dos sistemas eletroeletrônicos e elaborar documentos técnicos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Requisitos:

- a) Possuir Curso Básico de Segurança em Instalações em Serviços em Eletricidade (NR 10 do Ministério do Trabalho);
- b) Possuir Curso Básico de Segurança e Medidas de Proteção para Trabalhos em Altura (NR 35 do Ministério do Trabalho);
- c) Possuir experiência comprovada de 2 (dois) até 5 (cinco) anos, na empresa (em contrato vigente), em execução de obras em segurança eletrônica (Alarme, CFTV Analógico e Digital e Cerca Elétrica);

Salário base: R\$ 2.508,16

Gratificação: LIVRE NEGOCIAÇÃO

Adicional Periculosidade: R\$ 752,45 (30% salário base) - Sendo obrigatório apenas aos trabalhadores que exercem essa função com motocicleta.

Função: INSTALADOR E REPARADOR DE SEGURANÇA ELETRÔNICA - SENIOR

Atribuições Principais: Planejar serviços de instalação e manutenção de sistemas eletroeletrônicos de segurança, interpretando ordens de serviço, desenhos e cronogramas de projetos. Instalar, inspecionar e ativar sistemas, montando e conectando equipamentos para instalações, ajustando parâmetros elétricos e lógicos dos equipamentos, realizar testes e corrigir falhas. Realizar manutenções preventiva e corretiva dos sistemas eletroeletrônicos e elaborar documentos técnicos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Requisitos:

- a) Possuir Curso Básico de Segurança em Instalações em Serviços em Eletricidade (NR 10 do Ministério do Trabalho);
- b) Possuir Curso Básico de Segurança e Medidas de Proteção para Trabalhos em Altura (NR 35 do Ministério do Trabalho);
- c) Possuir experiência comprovada acima de 5 (cinco) anos, na empresa (em contrato vigente), em execução de obras em segurança eletrônica (Sistemas Integrados de Segurança Eletrônica incluindo: Alarme, CFTV Analógico e Digital, Cerca Elétrica com Energizadores até 4 Joules, Controle de Acesso, etc.);

Salário base: R\$ 2.701,47

Gratificação: LIVRE NEGOCIAÇÃO

Adicional Periculosidade: R\$ 810,44 (30% salário base) - Sendo obrigatório apenas aos trabalhadores que exercem essa função com motocicleta.

Função: AUXILIAR DE INSTALAÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

Atribuições Principais: Trabalhar sempre em conjunto e sob supervisão do instalador; auxiliar o instalador/ reparador na execução de suas atividades.

Requisitos:

- a) Possuir o Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR 10 do Ministério do Trabalho).
- b) Possuir Curso Básico de Segurança e Medidas de Proteção para Trabalhos em Altura (NR 35 do Ministério do Trabalho);

Salário Base: R\$ 1.785,00.

Adicional de Periculosidade: R\$ 535,50 (30% salário base) - Sendo obrigatório apenas aos trabalhadores que exercem essa função com motocicleta.

Função: AGENTES DE PREVENÇÃO DE PERDAS

Atribuições Principais: Fazer auditorias internas e externas nas dependências da empresa, realizando abordagens quando necessário objetivando fazer cumprir os Procedimentos Operacionais Padrão; Contagens e conferência de mercadorias e produtos que entram e saem das empresas; Identificar os riscos operacionais de funcionários e prestadores de serviços; Trabalhar em todos os turnos da empresa; Atuar em rotinas diárias objetivando prevenção e perdas; Identificar as fragilidades existentes no salão de vendas e estoque; Recebimento de mercadorias; Central de monitoramento; Analisar as perdas e quebras por loja/setor/departamento, bem como analisar as movimentações de mercadorias e garantir o controle físico nos setores; Elaboração de Relatórios; Treinamentos junto a colaboradores de Loja; Assegurar o cumprimento de normas; Atuar com procedimentos de prevenção a perdas; Monitoramento de Fiscais; Assegurar o cumprimento de normas; Conhecimentos técnicos, Atuar em conjunto com Segurança Patrimonial; Assegurar o cumprimento de normas; Atuar com procedimentos de prevenção a perdas; Visitar periodicamente as lojas da área sob sua responsabilidade, a fim de garantir a execução dos controles de vanguarda, processos de segurança, tesouraria e central de atendimento nas lojas; Conhecimento da função, disponibilidade de horário, ser um líder, aplicar treinamentos, ter disponibilidade de horário; Acompanhar inventário, implantar técnicas de prevenção de perdas; Atuar diretamente na prevenção de perdas, sendo proativo; - Inventários de bens; - Cuidar e Equipamentos de Segurança e Prevenção (Alarmes de Presença, CFTV, botão de Pânico, sistema de Prevenção contra incêndios); Uso dos rádios de comunicação; Procedimentos sobre furto e acidentes; Resoluções sobre ocorrências; Registro de ocorrências e análise de denúncias; Abertura e Fechamento do Centro de Distribuição (CD); Ativação dos Sistemas de Segurança; Controle de acesso de transportadoras, fornecedores, visitantes e colaboradores; Revista Veicular – Padrão e Aleatória; Recebimento de Encomendas, correspondências e demais entregas; Acessos às dependências internas do centro de distribuição; Serviços de manutenção e obras no centro de distribuição; Acompanhar o recebimento e expedição de mercadorias; Conferências por amostragem e aleatórias de box e caminhão; Vistoria das Lixeiras do CD; Vistoria de armário de colaboradores, bolsas e sacolas; Produtos de Alto Risco.

Requisitos: Possuir curso básico Agente de Prevenção de Perdas.

Salário base: R\$ 1.785,00

Risco de Vida - Local onde a Lei determina

Função: ANALISTA DE PREVENÇÃO DE PERDAS

Atribuições Principais: Gerenciar a equipe de Supervisores de Prevenção e elaborar o roteiro de visitas dos mesmos, na área sob sua responsabilidade; Identificar os riscos operacionais de funcionários e prestadores de serviços; Trabalhar em todos os turnos da empresa; Identificar as fragilidades existentes; Analisar as perdas e quebras por loja/setor/departamento, bem como analisar as movimentações de mercadorias e garantir o controle físico nos setores; Revisão de processos (físico e sistema); Treinamentos junto a colaboradores; Assegurar o cumprimento de normas; Atuar com procedimentos de prevenção a perdas; Elaboração de Relatórios; Conhecimentos técnicos, Atuar em conjunto com Segurança Patrimonial; Visitar periodicamente os postos de serviços, sob sua responsabilidade, a fim de garantir a execução dos controles de vanguarda, processos de segurança. Conhecimento da função, disponibilidade de horário, ser um líder, aplicar treinamentos, ter disponibilidade de horário; Acompanhar inventário, implantar técnicas de prevenção de perdas; Atuar diretamente na prevenção de perdas, sendo pró ativo; Auditoria de recebimento, auditoria de validade, controle de trocas e descartes, vistoria nos setores, multiplicar boas práticas no piso de loja; Realização de Auditorias em Lojas (áreas Trabalhista, Fiscal, Segurança Patrimonial, Administrativo e Credenciário e Produtividade), Análise de Inventários, Mapeamento de Prevenção de Perdas.

Participação ativa nos processos de implementação de controles de perdas e inventários. Assim como realização dos inventários de acordo com as políticas estabelecidas; INSPECIONAR RISCOS, Obter informações sobre características físicas e morais do risco; Definir procedimentos de inspeção; Agendar inspeção; Identificar exposição e agravação física e moral do risco; Verificar documentação do objeto de inspeção; Testar equipamentos de segurança contra incêndio; Sugerir valor segurável; Recomendar medidas de prevenção de perdas; Verificar implementação das medidas sugeridas; Inspeccionar funcionamento de processos, produtos e serviços; Identificar perdas; Determinar causas de perdas; Analisar causas de perdas; Estabelecer plano de ações preventivas e corretivas; Medir parâmetros de processos, produtos e serviços; Ajustar processos e serviços; Avaliar eficácia de ajustes; Padronizar sistemas e operações; Auditar processos, produtos e serviços; Elaborar plano de reaproveitamento de perdas; Acompanhar implementação do plano de ação preventiva e corretiva.

Requisitos: Possuir curso Básico de Agente de Prevenção de Perdas, estar cursando ou ter cursado nível superior.

Salário base: R\$ 1.938,89.

Gratificação: R\$ 690,00.

§ SEGUNDO - Para os demais empregados não mencionados nesta cláusula, o reajuste a ser concedido dependerá de livre negociação perante a empresa.

§ TERCEIRO - Objetivando dotar os trabalhadores do setor de Segurança Eletrônica de qualificação Profissional e Conhecimentos Técnicos, que visem à melhoria de sua condição social e ainda redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, as empresas que prestam serviços de Segurança Eletrônica, (Instalação e Manutenção de Alarmes; Instalação e Manutenção de Circuito Fechado de Televisão - CFTV) e empresas de Monitoramento de Alarmes, que prestam serviços no estado de Mato Grosso, com qualquer número de contratos/clientes ficam obrigadas a:

a) Possuir todos os seus profissionais (Instaladores e Reparadores/Manutenção de Segurança Eletrônica) devidamente treinados, formados e qualificados, bem como através dos cursos fornecidos pelos fabricantes e revendedores dos equipamentos de segurança eletrônica;

b) Informar ao Sindicato Laboral a Relação de todos os seus empregados na instalação, manutenção e Monitoramento de Alarmes, com as respectivas funções e qualificações;

§ QUARTA - DA PROMOÇÃO - As empresas se comprometem a priorizar a ascensão funcional dos funcionários, atendidas as exigências internas de cada empresa.

§ QUINTO - DAS TRANSFERÊNCIAS - Nos casos de transferência provisória, em que o funcionário for designado para prestar serviços em local diverso de seu domicílio, a empresa deverá custear as despesas com transporte e estadia;

§ SEXTO - Fica garantido aos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva e que já encontram-se contratados nesta data, corroborando com o princípio da irredutibilidade salarial, a manutenção das condições inicialmente contratadas.

§ SETIMA - MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA INTERNO/ EXTERNO, MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA INTERNO/EXTERNO PORTARIA REMOTA e INSTALADOR E REPARADOR DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EM JORNADA ESPECIAL SDF

– Fica instituído, a partir de 01.02.2026, o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

I - O funcionário admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.01.2025, ao piso mensal de R\$ 676,20 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 7,60 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 (horas/mês), mais os valores de R\$ 202,86 relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de R\$ 577,05 de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais R\$ 142,68 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais R\$ 96,16 a título de reflexos de horas extras no DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R\$ 1.696,52.

II - A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar (a função de funcionário de SDF) no contrato de trabalho, CTPS e Holerites, observado o par. único do art. 464 da CLT;

III – Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta neste § quando em atividades superiores à média de 9,5 dias de trabalho-mês (desde que na escala SDF), não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

IV - O regime SDF não exclui a possibilidade de o funcionário vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras, limitando-se a no máximo 1(uma) por semana.

V - As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados

com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

VI - No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

a-14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;

b-10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;

c-06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas. Parágrafo Único: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

VII – O funcionário admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito ao recebimento do adicional noturno, prêmio assiduidade e vale alimentação.

VIII - O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras, limitando-se a no máximo 1(uma) por semana.

IX - As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

X - No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

a-14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;

b-10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;

c-06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas. Parágrafo Único: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

XI – O contratado admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito ao recebimento do adicional noturno, prêmio assiduidade e vale alimentação.

O piso salarial mensal da categoria dos empregados em empresas de Segurança Eletrônica no estado de Mato Grosso será a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme valores descritos nos parágrafos seguintes:

XII- As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, mantendo-se na íntegra todas as cláusulas nela prevista, com exceção das cláusulas que possuem natureza econômica, que deverão ser objeto de negociação coletiva, para recomposição das perdas decorrentes da inflação acumulada no período entre a data de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2025.

XIII - As partes acordam que o piso salarial para o ano de 2026, sendo devido a partir de 1º de fevereiro de 2026, devendo as empresas que não o fizeram espontaneamente efetuarem o pagamento aos trabalhadores de modo retroativo, podendo ser parcelado em até 4(quatro) vezes.

FUNÇÃO	SALARIO BASE R\$	ADIC. DE PERICULOSIDADE	GRATIFICAÇÃO R\$

		R\$	
Monitor de sistemas eletrônicos de segurança interno -Junior	R\$ 1.785,00	R\$ 535,50	Livre Negociação
Monitor de sistemas eletrônicos de segurança interno - Pleno	R\$ 1.785,00	R\$ 535,50	R\$ 266,00
Monitor de sistemas eletrônicos de segurança interno - Sênior	R\$ 1.785,00	R\$ 535,50	R\$ 533,10
Monitor de sistemas eletrônicos de segurança interno -Junior (PORTARIA REMOTA)	R\$ 1.785,00	R\$ 535,50	Livre Negociação
Monitor de sistemas eletrônicos de segurança interno - Pleno (PORTARIA REMOTA)	R\$ 1.785,00	R\$ 535,50	R\$ 266,55
Monitor de sistemas eletrônicos de segurança interno - Sênior (PORTARIA REMOTA)	R\$ 1.785,00	R\$ 535,50	R\$ 533,10
Monitor de sistemas eletrônicos de segurança Externo - Junior	R\$ 1.785,00	R\$ 535,50*	Livre Negociação
Monitor de sistemas eletrônicos de segurança Externo - Pleno	R\$ 1.785,00	R\$ 535,50	R\$ 266,55
Monitor de sistemas eletrônicos de segurança Externo - Senior	R\$ 1.785,00	R\$ 535,50*	R\$ 533,10
Instalador e reparador de Segurança Eletrônica Junior	R\$ 2.375,91	R\$ 712,77*	Livre Negociação
Instalador e reparador de Segurança Eletrônica Pleno	R\$ 2.508,16	R\$ 752,45*	Livre Negociação
Instalador e reparador de Segurança Eletrônica Senior	R\$ 2.701,47	R\$ 810,44*	Livre Negociação
Auxiliar de Instalação de Segurança Eletrônica	R\$ 1.785,00	R\$ 535,50*	Livre Negociação
Agente de prevenção de Perdas	R\$ 1.785,00	Devido nos Locais em que a lei determina.	Livre Negociação
Analista de Prevenção de Perdas	R\$ 1.938,89	Devido nos Locais em que a lei determina.	R\$ 690,00
Outras Funções	-	-	Livre Negociação

*Sendo obrigatório apenas aos trabalhadores que exercem essa função com motocicleta.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO DIA DO PAGAMENTO E COMPROVANTE

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário comercial. O pagamento efetuado por cheque deverá ser realizado até às 13:00 (treze) horas. Para efeito desta Convenção, o sábado não será considerado como dia útil.

§ PRIMEIRO - O empregado só será obrigado a assinar o holerite após a efetiva disponibilização de seu pagamento.

§ SEGUNDO - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados, os comprovantes mensais de pagamento impressos, contendo o nome do empregado, a razão social da empresa, especificando todos os valores, demonstrativo do salário mensal, quantitativo de horas extras, e adicional noturno, intervalo intrajornada, DSR, valores de cada um dos títulos, quando houver, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõem a remuneração, bem como, os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a lei, pensão alimentícia, se houver, como outros descontos previamente autorizados pelo empregado, além dos recolhimentos das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal, sendo que estes poderão ser disponibilizados através de meios de mídia eletrônica (e-mail), desde que a empresa previamente solicite (por escrito) ao Sindicato Laboral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica estabelecido que o 13º (décimo terceiro) salário será pago de acordo com o salário-base da categoria, mais a média da parte variável, nos termos da legislação vigente, ficando facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) em um só tempo, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS NORMAIS E EXTRAS

O valor da hora diurna, o valor da hora noturna, o valor da hora extra e o valor do adicional noturno e o valor do Intrajornada serão calculados com base no valor do salário normativo do empregado vigente no período apuratório com a utilização do divisor de 220 (duzentos e vinte), já incluso o descanso semanal remunerado.

§ PRIMEIRO - As horas de trabalho que excederem a 44 horas normais semanais serão pagas como extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora de trabalho. Sobre as horas extras pagas será calculado o reflexo do Descanso Semanal Remunerado.

§ SEGUNDO – Faculta-se às empresas e empregados da área administrativa, por este instrumento, a prática do Banco de Horas, permitindo-se que a compensação possa ser feita dentro do período de 90 (noventa) dias, inclusive durante o aviso-prévio. Por ocasião de rescisão ou encerramento do contrato de trabalho o total de horas extras em crédito deverá ser quitado em espécie com as verbas rescisórias. É expressamente PROIBIDO a prática do Banco de Horas para os trabalhadores que realizam as jornadas de revezamento, em especial a jornada 12x36.

§ TERCEIRO - DOS FERIADOS - Com exceção do labor em jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, os empregados que laborarem nas demais jornadas de trabalho dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, cujos os dias sejam considerados feriados, a seguir já relacionados, serão remunerados com o pagamento das horas laboradas acrescido do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, apurada pelo divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, computando o reflexo do Descanso Semanal Remunerado, a saber: 1º de janeiro, sexta-feira Santa (paixão), terça-feira de Carnaval, 21 de abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 02 de Novembro, 15 de Novembro, 25 de Dezembro. Para efeito desta Convenção, fica eleito o dia 8 de abril como data unificada, para pagamento do Feriado correspondente ao Aniversário de todas as cidades do Estado de Mato Grosso.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho realizado em horário das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, a hora noturna efetivamente trabalhada será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, e será remunerada com 20%(vinte por cento), da hora normal, nos termos do Art. 73, § 1º da CLT, salvo quanto a jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) que deve ser observado o previsto no §1º do artigo 59-A da CLT, uma vez que a remuneração pactuada compreende e abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, pelos descansos em feriados, os quais serão considerados compensados os feriados, além das prorrogações da jornada em trabalho noturno e a hora noturna reduzida.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que prestam serviços em áreas insalubres, aquelas compreendidas em hospitais, postos de saúde, depósito de medicamentos, casas de apoio a doente, casas de apoio a doentes mentais, depósito de lixo ou materiais contaminados terão incluído em suas folhas de pagamentos os adicionais de 10, 20 e 40% sobre o salário mínimo, dependendo do grau de insalubridade nos termos da Lei que discipline a matéria.

§ PRIMEIRO - Havendo dúvidas em relação ao caput desta cláusula, os Sindicatos laborais poderão solicitar às autoridades as aferições do grau de insalubridade nos postos de serviços citado.

§ SEGUNDO - O funcionário substituto do titular do posto, também terá direito ao adicional, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

§ TERCEIRO – A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade.

§ QUARTO – O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades.

§ QUINTO – A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

§ SEXTA – O adicional de insalubridade previsto no caput desta cláusula não será aplicado sobre gratificações de função, prêmios ou participações nos lucros.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que prestam serviços em áreas de periculosidade, aquelas definidas em normas regulamentadoras, receberão o adicional de periculosidade na proporção de 30% sobre o salário base da categoria, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais, independente de contratação de seguro e sendo vedado o acordo individual para redução de percentual.

§ PRIMEIRO - O funcionário substituto do titular do posto, também terá direito ao adicional, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

§ SEGUNDO - As entidades sindicais convenentes pactuam que, será concedido adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), a ser aplicado sobre o salário base dos seguintes trabalhadores: **Monitor de sistemas eletrônicos de segurança interno e externo**, Instalador/Reparador e Auxiliar de Instalação, em cumprimento a Lei Federal n.º 12.740/2012, 12.997/2014 e Regulamento do M T E, independente de contratação de seguro e sendo vedado o acordo individual para redução de percentual.

§ TERCEIRO - Os empregados descritos no referido no parágrafo anterior, somente farão jus ao recebimento do adicional de periculosidade quando do seu efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido ou pago, no período

em que o funcionário faltar ao serviço de forma injustificada, ou o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido.

§ QUARTO – O adicional de periculosidade previsto no caput desta cláusula não será aplicado sobre gratificações de função, prêmios ou participações nos lucros.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Dada a peculiaridade das atividades e funções previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o intervalo intrajornada poderá ser concedido a razão de 00:30 (trinta) minutos e nos casos em que não for concedido ou impossibilitado o empregado a gozar do intervalo intrajornada de 00:30 (trinta) minutos para refeição e descanso conforme legislação vigente, as empresas deverão efetuar pagamento do referido período de forma indenizatória com o pagamento 00:30 (trinta) minutos, que será correspondente ao valor apurado pela meia hora normal, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), não refletindo o pagamento da referida parcela em qualquer das demais verbas salariais, contratuais e ou remuneratórias.

§ PRIMEIRO – Quando dos empregados que laborarem em jornada de trabalho em escala de 12x36, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ficam desobrigados de promover a assinalação da folha de ponto ou cartão de ponto do registro do intervalo Intrajornada, destinado à alimentação, sendo que para os demais empregados que estejam a laborar em outra jornada de trabalho, ainda que previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei, as empresas poderão proceder com a pré-assinalação dos horários de intervalo intrajornada nos cartões de ponto ou folhas de ponto.

§ SEGUNDO – Durante o usufruto do intervalo previsto no caput, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador, desde que não lhe seja solicitado qualquer tipo de tarefa.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído aos trabalhadores integrantes da categoria profissional o Prêmio Assiduidade correspondente a R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) mensais que poderá ser pago em espécie ou através de vale alimentação, vale supermercado, ticket alimentação.

§ PRIMEIRO - O prêmio referido nesta Cláusula será pago ao trabalhador que não faltar, não estiver afastado pela Previdência Social, de licença remunerada ou não remunerada, de férias, ou ainda em atestado médico.

§ SEGUNDO - Convencionam as partes que a parcela ora instituída, prevista no caput desta Cláusula, possui natureza indenizatória, haja vista condicionada efetivamente as circunstâncias previstas no Parágrafo Primeiro, não refletindo em quaisquer outras verbas ou parcelas a serem pagas aos empregados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

Será fornecido mensalmente a todo empregado, que não estiver afastado pela Previdência Social, de Licença Remunerada ou não remunerada, de férias, ou em atestado médico, vale

alimentação no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), por dia efetivamente trabalhado, podendo ser realizado através de Ticket Alimentação, Cartão Magnético Auto Recarregável ou qualquer outro meio que de acesso ao empregado a utilização do benefício, sendo vedado o fornecimento in natura, salvo se expressamente autorizado pelo sindicato laboral decorrente de comprovação de exigência do contratante.

§ PRIMEIRO - O benefício do Ticket Alimentação será concedido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/1976 e seus regulamentos, e será repassado (creditado/depositado) a cada trabalhador até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

§ SEGUNDO - As empresas poderão proceder com desconto de até 2%(dois por cento) do valor mencionado no caput desta cláusula, a título de participação do trabalhador.

§ TERCEIRO - O benefício sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não tem natureza remuneratória e, em face disso, não integra o salário ou verbas salariais do empregado, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/76, e seus regulamentos.

§ QUARTO -Em caso de falta será descontado o valor correspondente, em Ticket Alimentação, aos dias de falta.

§ QUINTO - Nas empresas onde o fornecimento da alimentação é garantido por exigência do contrato de prestação de serviços, prevalecerá o constante do referido contrato, seja ele através de ticket ou do fornecimento da própria alimentação, desde que o valor líquido mensal do benefício não seja inferior ao estipulado no caput desta Cláusula, podendo o empregado optar por escrito a empresa, pelo fornecimento do ticket alimentação.

§ SEXTO - As importâncias pagas em ticket-alimentação de que trata o caput desta cláusula, serão concedidos apenas na vigência da presente convenção, não integrando as verbas salariais e seus reflexos, e não se incorporando aos salários a qualquer título.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO TRANSPORTE

Será concedido o Vale Transporte de acordo com o que dispõe a Lei, ficando FACULTADO às empresas que assim optarem, fazer o seu pagamento em dinheiro, mediante recibo, não incorporando o respectivo valor ao salário, a qualquer título, a demais itens de sua remuneração.

§ PRIMEIRO - Se a empresa optar pelo pagamento do Vale-Transporte em dinheiro, a mesma deverá fazê-lo em uma única vez, juntamente com o pagamento do salário.

§ SEGUNDO - Os vales-transportes concedidos e não utilizados, por motivo de faltas, poderão ser descontados na folha de pagamento do mês subsequente, ficando autorizado a possibilidade das empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

§ TERCEIRO – Fica expressamente proibido qualquer tipo de punição ao trabalhador que não for trabalhar por falta de vale transporte, tendo a empresa obrigação do seu pagamento em dia, e em caso de atraso de entrega no vale transporte, o empregado que utilizar do seu dinheiro para locomoção até o seu local de trabalho, com a utilização de compra do vale transporte, deverá ser ressarcido pela empresa.

§ QUARTO - DO TRANSPORTE FUNCIONAL DAS 00:00h ÀS 05:00h - As empresas transportarão seus empregados, que iniciarem ou terminarem sua jornada de trabalho entre 00:00 e 05:00 horas.

§ QUINTO - O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, independentemente que o empregador forneça a

condução necessária, não será apurado como tempo a disposição da empresa ou de trabalho e assim, não será considerado computado a jornada de trabalho ou remunerado como hora trabalhada ou hora extra, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ SEXTO – Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamento do trabalhador no percurso residência/trabalho.

§ SETIMO – No caso de extravio, perda e dano do cartão transporte de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo e em caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período não utilizado, sob pena de desconto dos valores correspondentes na rescisão do contrato.

§ OITAVO - Fica assegurada aos empregados que prestem serviço em posto de trabalho fora do perímetro urbano e que não tenha transporte público, caso não seja fornecido transporte pela empresa e utilizem veículo próprio para se deslocarem até o posto de trabalho, uma ajuda de custo, compatível com as despesas decorrentes, sendo certo que nos termos do §2º do artigo 457 da CLT, a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não refletindo em quais outras verbas e remuneração, se destinando, exclusivamente, a ressarcimento de despesas

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE – COPARTICIPAÇÃO OU SIMILAR

Aos trabalhadores que exerçam a função de **Monitor de sistemas eletrônicos de segurança externo** de alarme, instaladores e reparadores/manutenção de segurança eletrônica, em razão das características da atividade que exercem, fica garantido a contratação do plano de saúde na modalidade coparticipação ou similar que contemple amplo tratamento médico em casos de acidente de trabalho, esclarecendo que o pagamento da mensalidade será de responsabilidade do empregador e a coparticipação do funcionário se dará apenas em caso de utilização nas consultas e exames sendo nesses casos 50% (cinquenta por cento) pago pelo empregador e até 50% (cinquenta por cento) pago pelo empregado.

§ PRIMEIRO – Além do Plano de Saúde mencionado no caput, fica o empregador obrigado a contratar o Seguro de Vida com Auxílio Funeral, nos seguintes valores:

a) R\$ 71.334,05 (setenta e um, trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), na hipótese de morte por qualquer causa;

b) Até R\$ 142.668,10 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos) na hipótese de Invalidez total ou parcial por acidente de trabalho, sendo utilizada, para determinação da indenização, a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente definida pela Seguradora.

c) Auxílio funeral até o limite de R\$ 6.063,66 (seis mil, sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

§ SEGUNDO - As empresas que não contrataram o referido plano de saúde mencionado nesta Cláusula, deverão contratar o Plano de Prevenção e Proteção a Vida previsto na Cláusula décima Quinta.

§ TERCEIRO - Nas cidades em que não for possível contratar o plano de saúde deverá a empresa deverá contratar seguro acidente de trabalho com cobertura mínima de R\$ 12.650,40 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A VIDA E DO SEGURO DE VIDA

Considerando que no ano de 2017, por força da Clausula 15ª da CCT/2017, os Sindicatos Laborais firmam o compromisso de selecionar e credenciar as empresas especializadas para fornecer o Plano de Prevenção e Proteção a Vida, sendo que no decorrer do ano de 2017, somente duas empresas solicitaram o credenciamento;

Considerando que na ocasião somente a uma empresa preencheu os requisitos da convenção e obteve o credenciamento;

Considerando que é fato publico que algumas empresas de segurança tem se esquivado do cumprimento da Cláusula 15ª da CCT/2017 através de contratação de empresa que além de não serem credenciadas pelos sindicatos laborais, não preenchem os requisitos mínimos previstos na convenção coletiva, uma vez que não oferecem todos os benefícios em todas as localidades, o que tem afetado os direitos dos trabalhadores;

Considerando que restou constatado pelos sindicatos laborais e patronais que estas empresas de segurança têm buscado apenas o menor valor não obstante a previsão convencional do valor de R\$ 45,00 por trabalhador;

Considerando que a previsão de credenciamento, pelas entidades sindicais, visava a análise previa de empresas que tivessem condições de oferecer todos os benefícios pelo valor previamente acordados entre os sindicatos, visando não o menor valor para as empresas de segurança, uma vez que o valor foi predefinido, mas o fornecimento de todos os benefícios previsto na Cláusula 15ª da CCT/2017, em todas as localidades descritas na referida clausula;

Considerando que a contratação de empresa não credenciada, além de não fornecer os benefícios aos trabalhadores tem gerado desequilíbrio no mercado, na medida em que reduz ilegalmente os custos da empresa de segurança que contratam esse tipo de serviço culminando em desequilíbrio econômico, inclusive em licitações;

Considerando que já há trabalhadores prejudicados com estas contratações irregulares, uma vez que não estão usufruindo dos benefícios previstos na Cláusula 15ª da CCT/2017;

Considerando que não houve a renovação do credenciamento da antiga empresa, sendo deferido o credenciamento de nova empresa para fornecimento do benefício.

Postas a considerações supra, entendem os sindicatos laborais, com a concordância do Sindicato Patronal, e com intuito de se evitar mais lesões aos direitos dos trabalhadores, que na Convenção Coletiva de Trabalho 2021 é imprescindível que se registre expressamente a única empresa devidamente credenciada para fornecer do Plano de Prevenção e Proteção a Vida e consequentemente cumprir o previsto na Cláusula 15ª, restando compromissado que eventual deferimento de credenciamento de nova empresa, será imediatamente confeccionado o Termo Aditivo e lançado no sistema do MTE, quando passará a ter validade.

Os Sindicatos Laborais, com a concordância do Sindicato Patronal, selecionaram e credenciaram a empresa especializada SAS - CONVENIO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL (Bandeira NIPOMED - HEALTH PLANNER) para o fornecimento do Plano de Prevenção e Proteção a Vida, uma vez que possui estrutura operacional e administrativa local, bem como comprovou mediante contratos com Médicos e Hospitais consideradas idôneas e aptas atender a demanda e prestar o benefício a todos os empregados da categoria profissional, obrigando-se manter e assegurar a rede de saúde credenciada a cobertura dos seguintes benefícios: oferecer ao empregado, cônjuge e filhos até 21 anos, central de agendamento próprio de consultas, com no mínimo 50 (cinquenta) especialidades médicas, 10 (dez) clínicas de atendimento em horário comercial e (dois) pronto atendimento 24H em Cuiabá ou Várzea Grande, 01 (um) Pronto Atendimento nas seguintes cidades polo do interior (Rondonópolis, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Alta Floresta e Barra do Garças-MT), atendimento de consultas na rede médica a partir de R\$ 70,00 (setenta reais) ou com economia em rede referenciada em relação a consultas particulares, cujo valor será custeado pelo assegurado empregado e seus dependentes, bem como exames, laboratoriais, imagens, clínicas odontológicas com tabela diferenciada, estendido ao titular, cônjuge e filhos até 21 anos de idade, sem carência. Odontologia familiar básica: compreendendo os seguintes serviços (Limpeza, aplicação de flúor restauração de uma face e tratamento de dor) (01 Uma vez por ano por pessoa) serviço disponível nas seguintes localidades: (Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Juara – MT). Comtemplará também o benefício de seguro de vida por morte acidental e invalidez total ou parcial por acidente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), somente ao titular, mais assistência funeral familiar realizado pela

seguradora ou opção de reembolso limitado até no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante contrato com uma corretora de seguros credenciada a SUSEP (superintendência de seguros Privado).

§ PRIMEIRO - Para constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios do plano de prevenção e proteção a Vida quanto ao programa de saúde previstos neste instrumento conforme cláusula décima quinta, os Empregadores pagarão (diretamente a empresa credenciada) mensalmente o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por trabalhador e compreendidos neste valor o titular do plano, o cônjuge e dependentes, observado a informação constante do CAGED do mês anterior, independentemente da quantidade de dependentes a serem incluídos pelos titulares empregados;

§ SEGUNDO - Os valores cobrados conforme especificados pelas empresas especializadas objeto das coberturas estipuladas no caput, serão pagos diretamente pelos empregados segurados ao utilizarem do programa de Saúde no ato da realização das consultas e exames, sem qualquer possibilidade de desconto em folha de pagamento.

§ TERCEIRO - As empresas/seguradoras que estiverem operando para atender este benefício do seguro de vida e assistência funeral conforme cláusula décima quarta, deverão comprovar sempre que solicitado pelo Sindicato Laborais, que cumprem aos regramentos legais da SUSEP Superintendência comprovando por meio de documentos ou contratos com corretoras de seguros habilitadas, os quais deverão serem enviados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação, sob pena de descumprimento e consequentemente serem descredenciadas, mediante notificação por escrito.

§ QUARTO - O presente benefício concedido aos trabalhadores, (titular) e seus familiares e dependentes não possui natureza salarial, por tratar-se de benefício assistencial de cunho social oferecido pelos empregadores de forma compulsória em decorrência da convenção coletiva.

§ QUINTO - As empresas somente estarão obrigadas a efetuar o pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro, a título de constituição dos fundos e manutenção dos benefícios previstos nesta clausula, mediante a apresentação por protocolo perante o Sindicato Patronal, pelos Sindicatos Laborais, das empresas então credenciadas.

§ SEXTO - A inadimplência por parte do empregador (com a empresa credenciada) que impossibilite o recebimento do benefício do seguro de vida e Assistência funeral Nacional, importará no seu dever de indenizar o trabalhador, sua família ou herdeiro legal, em dobro, do que está previsto no 'caput' da clausula, em dinheiro e a vista. A inadimplência que impossibilite o atendimento aos trabalhadores ou pagamento inferior ao necessário para o atendimento a todo o quadro de empregados, acarretará ao empregador multa mensal de 10% do piso salarial da categoria por empregado, enquanto persistir o descumprimento, bem como a restituição do valor gasto pelo trabalhador.

§ SÉTIMO - Com o credenciamento e a apresentação dos documentos que comprovam que as empresas estão aptas a comercialização do Benefício pelos Sindicatos Laborais das empresas especializadas para a realização da prestação dos serviços objeto desta clausula, as empresas com a formalização dos contratos e a entrega dos recibos e nota fiscal correspondente, se comprometem a realizar imediatamente, o pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro, sob pena de incidência da multa prevista na presente convenção, após audiência de conciliação a ser feita com a empresa envolvida, o Sindicato Laboral e a participação do Sindicato Patronal.

§ OITAVO - A fiscalização quanto ao cumprimento pelas empresas especializadas que foram credenciadas e consideradas aptas à prestação dos serviços objeto desta clausula, será realizada pelos Sindicatos Laborais, que comunicará por escrito ao Sindicato Patronal que repassara aos Empregadores, a ocorrência de eventual inadimplemento das obrigações assumidas, visando a realização de notificação prévia para regularização com prazo não superior a 30 (trinta) dias, e em caso de não regularização, a imediata rescisão dos contratos com a suspensão do serviço e do pagamento dos valores previstos no paragrafo primeiro.

§ NONO - Ocorrendo a rescisão dos contratos entre os Empregadores e as empresas especializadas, por culpa exclusiva destas, pelo inadimplemento da obrigação constante do caput e dos compromissos assumidos, os Empregadores deixaram de efetuar o pagamento referente a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previsto no parágrafo primeiro desta clausula, sendo que e a suspensão dos pagamento, não acarretara inadimplemento da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, até que sejam formalizados novos contratos com outras empresas selecionadas e credenciadas pelos Sindicatos Laborais, nas mesmas condições constantes previstas no caput desta clausula.

§ DÉCIMO - As partes desde já convencionam que os valores a serem pagos pelas empresas (diretamente a empresa credenciada) para constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos neste instrumento, no importe de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais por empregado, serão majorados, a partir da data de 01.01.2022, pelo mesmo Índice de reajuste que for concedido ao salário normativo da categoria consoante aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO - Por decisão da Assembleia-Geral do sindicato profissional, acatada pela Assembleia-Geral do sindicato patronal, e na conformidade do art. 7º, XIII da Constituição, respeitadas a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 horas consecutivas, sendo admitidas as seguintes escalas:

I - 2 x 1 - dois dias trabalhados por um de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

II - 4 x 2 - quatro dias de trabalho por dois de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

III - 5 x 2 - cinco dias de trabalho por dois de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

IV - 6 x 1 - seis dias de trabalho por um de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

V - 12 x 36 - doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso;

§ PRIMEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item V deste Clausula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno e a hora noturna reduzida, quando houver, de que tratam o art. 70, o § 5º do art. 73 e 59-A desta Consolidação.

§ SEGUNDO - Não se descaracteriza o regime da jornada 12 x 36, convencionado no caput desta cláusula, caso eventualmente seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, desde que por necessidade do serviço, de modo que as horas excedentes, em razão da extensão da jornada de trabalho, motivada pela necessidade de suprir os atrasos e ocorrências inesperadas dos empregados, deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor estabelecido nesta convenção, afim de resguardar o interesse dos próprios empregados, bem como preservar a constância da execução do serviço que se destina à preservação da integridade física dos homens, bens patrimoniais e valores, bem como o labor em dias de folgas ou na realização da excepcionalidade do labor em dias de dobra, sendo possibilitado as empresa a realização de até 04 (quatro) dias de folgas trabalhadas ou dobras de jornada, por empregado ao mês, sob pena de descaracterização da jornada de 12x36.

§ TERCEIRO - Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

§ QUARTO - As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, bem como a redução do intervalo intrajornada, para até 30 (trinta) minutos, observando o disposto na lei, com o pagamento do valor correspondente a remuneração da hora acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), referente aos outros 30 (trinta) minutos.

§ QUINTO - As horas extras laboradas pelos trabalhadores deverão ser pagas no holerite de pagamento e de uma só vez, não sendo permitido seu pagamento semanal ou parcelado.

§ SEXTO - As empresas farão escala de trabalho de acordo com cada posto de serviço, devendo o trabalhador ser avisado por escrito da escala a qual irá cumprir.

§ SÉTIMO – DOBRA DE JORNADA - Entende-se por DOBRA, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora de forma excepcional solicita ao trabalhador que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do trabalhador com o qual faria revezamento. Não sendo devido o vale-transporte.

I - Na hipótese de realização de dobra, além do pagamento do sobrelabor, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o trabalhador.

§ OITAVO - FOLGA TRABALHADA - A Folga Trabalhada dá-se quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora de forma excepcional solicita ao empregado que está em seu dia de folga a possibilidade de trabalhar, e este por sua livre e espontânea vontade aceita, fazendo jus ao pagamento do dia laborado como sobrelabor

correspondente a horas extras acrescido do adicional devido, bem como ao fornecimento do respectivo vale-transporte sem ônus para o trabalhador.

I - Na hipótese de realização de folga trabalhada, além do pagamento do sobre labor, o fornecimento de vale transporte, as empresas ficam obrigadas a fornecer também o Ticket Alimentação ou o depósito do valor correspondente no Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

§ NONO – As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previstas pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

§ Décimo . Mediante acordo coletivo obrigatório com o Sindicato Laboral da respectiva Base Territorial, serão admitidas jornadas especiais **para o trabalho não contínuo** e a celebração de contrato de trabalho intermitente com os empregados, nos termos dos artigos Art. 443 e 452-A da CLT, bem como, da Lei Federal nº 7.102/83 ou da que vier a substituí-la e Portaria DPF nº 3.233/2012.

I – A convocação dos trabalhadores intermitentes deverá ser realizada por qualquer meio de comunicação eficaz, seja por e-mail, mensagem eletrônica ou ligação telefônica, devendo ser efetivada 03 (três) dias antes da realização do serviço, ato em que, a empresa deverá fornecer todas as informações ao trabalhador, tais como, local de realização do serviço com endereço completo, nome do contratante, horário de entrada e saída e nome dos líderes / supervisores / coordenadores no local.

II – Após a convocação o trabalhador terá o prazo de 24 horas para confirmar ou não a sua presença no serviço, entendendo no seu silêncio a recusa ao serviço.

III – Os trabalhadores que chegarem atrasados para o trabalho convocado, caso o quadro de profissionais do serviço esteja completo, poderá ser dispensado do serviço, sem que lhe seja devido a indenização prevista no art. 452-A, §4º da CLT.

IV – O valor da remuneração do trabalhador em trabalho intermitente deverá corresponder ao salário hora apurado nos termos da Cláusula "Reajuste Salarial e Salários Normativos" desta Convenção Coletiva.

V – Se a empresa tomadora de serviços fornecer alimentação para os trabalhadores alocados no serviço, não será devido ticket ou Vale Refeição para o dia de trabalho pela empresa empregadora.

VI - É VEDADA a utilização do trabalho intermitente em trabalhos/serviços (prestação de serviços) CONTINUOS, salvo no caso a utilização do trabalhador, de contratação intermitente, no posto de serviço contínuo mas nos trabalhos de finais de semana.

VII – O Sindicato Laboral enviará obrigatoriamente cópia dos acordos objeto desta cláusula ao Sindicato Patronal.

VIII – A não celebração do acordo coletivo com o Sindicato da respectiva Base Territorial, previsto nesta cláusula, **acarretará a descaracterização da modalidade de contrato de trabalho intermitente**, com a aplicação das multas previstas na cláusula vigésima nona, inclusive com a interposição de ação de cumprimento prevista na cláusula trigésima.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS AUSENCIAS LEGAIS E ATESTADOS

Fica garantida a todos os empregados sem prejuízo de remuneração ou perda de posto, a ausência no serviço, nos seguintes casos:

§ PRIMEIRO - DAS AUSÊNCIAS LEGAIS:

- a) 05 (cinco) dias no caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e/ou descendentes de 1º e 2º grau;
- b) 04 (quatro) dias em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias a título de licença-paternidade.

§ SEGUNDO - DO ATESTADO MÉDICO - Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e psiquiátricos, obedecendo aos despachos na legislação pertinente, obrigando-se o próprio empregado ou seus familiares a apresentar a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao início da licença.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E AMBIENTE DE TRABALHO

Deverá ser garantido aos trabalhadores instalações mínimas necessárias ao bom desempenho de suas funções, entendendo como tais: água potável, abrigo, iluminação e sanitário.

I - No caso de trabalho em dias de chuva, quando o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável pela empresa empregadora.

§ PRIMEIRO - DA EMPREGADA GESTANTE - As empregadas gestantes terão direito de trabalhar sentadas durante a gravidez.

§ SEGUNDO - DO LOCAL DA REFEIÇÃO - Ficam as empresas obrigadas a solicitar de seus contratantes locais apropriados para os empregados efetuarem suas refeições nos postos de serviços.

§ TERCEIRO - DAS ENFERMIDADES DURANTE O EXPEDIENTE - Se durante o expediente, o empregado ficar impossibilitado de cumprir sua jornada de trabalho por doença, a empresa lhe dará a assistência necessária e lhe abonará o dia de serviço.

§ QUARTO - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas preencherão os formulários destinados a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

§ QUINTO - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULAR, SMARTPHONE, TABLET E SIMILARES - Diante da natureza e da peculiaridade do serviço de segurança/vigilância que requer extrema atenção do profissional vigilante, para manutenção da sua integridade física e segurança dos demais, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, a utilização de aparelhos celular, smartphone, tablet ou similares, que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias à execução do serviço, ficando sujeitos os empregados as penalidades de advertência, suspensão e em caso de reincidência, da rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

I – Para informação aos empregados quanto à disposição supramencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO UNIFORME

As empresas são obrigadas a fornecer 03 (três) uniformes a seus empregados e 02 (dois) pares de calçados para cada ano de serviço.

§ PRIMEIRO - COLETE SINALIZADOR - Para os empregados que necessitem controlar estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de movimentação de veículos, as empresas fornecerão colete sinalizador.

§ SEGUNDO – O tempo dispendido pelos empregados para a realização da troca do uniforme e o seu direcionamento ao local determinado no posto de serviço, dentro do estabelecimento da empresa contratante, não superior a 20 (vinte) minutos, não será computado ao tempo de trabalho para qualquer efeito.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A pedido dos Presidentes dos Sindicatos, as empresas liberarão os dirigentes que não usufruem da livre frequência, mediante comprovação através de edital de convocação, para as seguintes assembleias da categoria:

I - Assembleia Geral Ordinária:

II - Assembleias gerais extraordinárias, a saber: para alteração estatutária, aprovação de contas, elaboração de pautas de reivindicação para acordos/convenções coletivas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES

Fica instituído as contribuições na forma dos parágrafos seguinte:

§ PRIMEIRO-A - DAS MENSALIDADES – A partir da vigência desta Convenção, a todos os membros da categoria associados (que já contribuem) com o Sindicato Laboral se dará continuidade aos descontos no percentual de 3% (três por cento) do salário-base.

§ PRIMEIRO-B – DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIADOS POR ESTA CONVECÇÃO COLETIVA – Com Base nas disposições contidas no artigo 513, alínea “e” da CLT, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de Recursos Extraordinários nº. 189.9603, publica no DJU em 10/08/2001 e recentemente entendimento do Ministério Público do Trabalho e poder Judiciário através de julgados recentes, afim de que haja a manutenção da infraestrutura da entidade sindical, considerando que os benefícios e vantagens negociados pela entidade laboral abrangem a toda a categoria no decorrer do ano de sua vigência, independente de ser associado ou não, mas beneficiado por esta CCT e considerando a decisão da assembleia da categoria. Por estas razões, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de fevereiro de 2026, o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador não filiado, mas BENEFICIADO por esta CCT.

I - As taxas de mensalidades, previstas no §PRIMEIRO-A e § PRIMEIRO-B, deverão ser recolhidas nas contas bancárias dos Sindicatos e ou através de recibos timbrados do sindicato contendo as duas assinaturas do presidente e tesoureiro, até o dia 10 (dez) de cada mês.

II - Para efeito de comprovação que os descontos foram feitos corretamente, das mensalidades previstas no §PRIMEIRO-A e § PRIMEIRO-B, as empresas deverão remeter mensalmente aos sindicatos, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, contendo o nome e o valor do desconto, em listas separadas uma para o desconto previsto no § PRIMEIRO-A e outra para a previsão do § PRIMEIRO-B, sob pena de multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor devido.

III – Faculta-se o direito de oposição da contribuição prevista no § PRIMEIRO-B desta Cláusula, sendo que, para tanto, o trabalhador interessado deverá protocolar sua oposição por escrito na sede do sindicato laboral.

IV - A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência previa e expressa dos trabalhadores para efeito de desconto.

V - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF1988.

VI - SINDICALIZAÇÃO - As empresas colaborarão com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados, em especial na contratação, fornecendo aos novos contratados as Fichas de Filiação, sendo a este facultada a filiação.

VII – As Empresas que não recolherem as contribuições previstas nesta CCT nos prazos estipulados pagarão multa de 10% (dez por cento) sobre o montante mais mora diária de 0,39% ao dia de atraso.

§ SEGUNDO - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Será descontada mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores associados aos sindicatos suscitantes a importância de 1% (um por cento) do salário-base, para custeio do Sistema Confederativo conforme art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ TERCEIRO-A- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL ANUAL – Será descontado, no mês de fevereiro de 2026, na folha de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos por esta CCT, exceto trabalhadores representados pelo Sindicato de Rondonópolis - SEESV, a título de contribuição assistencial a importância de 3,50% (três ponto cinquenta por cento) sobre o salário base, para o custeio das negociações coletivas.

I - Fica assegurado ao trabalhador a qualquer tempo a oposição ao desconto, devendo o mesmo se manifestar por escrito e assinado perante aos Sindicatos Laborais.

§ TERCEIRO-B - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL - Conforme a decisão do STF, n.º 21.758 e Enunciado 38 da Anamatra na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, realizada em Brasília/DF (outubro de 2017), cuja anuência previa e expressa advém da deliberação dos trabalhadores em assembleia geral extraordinária convocada para este fim específico e realizada, os sindicatos convenientes cobrarão da categoria econômica e profissional, INDEPENDENTE DA FILIAÇÃO SINDICAL ou não, a Contribuição Sindical, prevista nos artigos 578 a 580 da CLT, sendo que as empresas descontarão dos seus empregados o valor correspondente à remuneração de um dia de trabalho/ano, que será pago através de boleto bancário a favor dos sindicatos laborais, nos termos da lei e em conta vinculada na Caixa Econômica Federal e cobrará das empresas da categoria econômica o valor fixado em percentuais sobre o capital social da empresa, nos moldes do Inciso III, do art. 580 da CLT.

I - Fica assegurado ao trabalhador a qualquer tempo a oposição ao desconto, devendo o mesmo se manifestar por escrito e assinado perante aos Sindicatos Laborais.

§ QUARTO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Com fundamento no Art. 513, alínea "e" da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da taxa assistencial, e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa na data base desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, 1º de janeiro de 2025. A quantidade de empregados deverá ser multiplicada por R\$ 10,00 (dez reais) e deve ser paga pelas empresas associadas ou não em favor do SIESE-MT, em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical patronal,

I - O atraso no recolhimento implicará em multa de 10% (dez por cento), nos primeiros 30 dias e juros de 1% (um por cento) nos meses subsequentes de atraso e 0,01% de juro de mora ao dia.

II - O recolhimento do valor devido deverá ser efetuado em uma parcela com vencimento até o dia 28/02.2025.

III - A não observância do recolhimento da respectiva Contribuição acarretará as consequências previstas nos Artigos 607 e 608 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

V - Para a respectiva comprovação da quantidade de empregados, as empresas deverão após efetuar os pagamentos enviar ao SIESE-MT cópia da GEFIP/CEFIP.

§ QUINTO - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado, ainda por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal será cobrada, de todas as Empresa do Segmento, nos termos do disposto nos incisos III e IV, do art. 8º, da Constituição Federal, com vencimento em 30 de julho de 2026, tendo por base os valores decididos em Assembleia Geral Patronal no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) por empregado;

§ SEXTO - O atraso no pagamento das contribuições mencionadas nos parágrafos quarto e quinto desta Clausula, acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pelos índices fornecidos pelo INPC/IBGE

§ SÉTIMO - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO - Aos empregados demitidos sem justa causa ou cuja justa causa não ter sido reconhecida pela Justiça do Trabalho, a empresa fornecerá carta de apresentação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PROFISSIONAIS E OPERACIONAIS

As empresas poderão proporcionar Curso de Formação Profissional ao cargo de Agente de Prevenção de Perdas e Analista de Prevenção de Perdas, que poderão ser descontados da remuneração do mesmo após sua contratação.

§ PRIMEIRO – Os descontos a que se refere o caput desta clausula, será feito mensalmente em parcelas que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do salário-base dos trabalhadores, corrigidos nos mesmos índices dos reajustes salariais da categoria e, em caso de rescisão, de uma só vez.

§ SEGUNDO – As empresas deverão custear todas as despesas com passagens, custo da reciclagem se for o caso, estadia, alimentação sem desconto da remuneração, caso a reciclagem se realize fora do domicílio do funcionário.

§ TERCEIRO – Cuiabá e Várzea Grande, para efeito desta convenção, serão consideradas um único domicílio.

§ QUARTO – Durante a realização do Curso de Formação ou Reciclagem conforme o caso, o funcionário ficará exclusivamente à disposição da Escola, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive, fica garantido o pagamento do prêmio assiduidade, vale transporte e alimentação.

§ QUINTO – Toda a documentação do funcionário para reciclagem será custeadas pelas empresas somente para aqueles trabalhadores acima de 6 (seis) meses de trabalho na empresa.

I – Fica estabelecido que em caso de desligamento do empregado do quadro de funcionários da empresa, no período subsequente a 06 (seis) meses, da data de realização do curso de reciclagem, por motivo de pedido de demissão do empregado, ou a qualquer momento, após a realização do mesmo, por motivo de demissão por justa causa do empregado, poderá a empresa proceder, a seu único critério, com o desconto dos valores que foram efetivamente despendidos, quanto ao custo direto da realização do curso de reciclagem e a obtenção do certificado, fazendo constar o valor correspondente a título de desconto no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, levado a juízo, acarretará multa no valor de 0,5 (meio) piso da categoria por empregado da empresa e pelos meses de descumprimento e serão revertidas, descontados honorários, custas etc., ao PASOL (Programa de Assistência Social, Ocupacional e Lazer), bem como revertidas em ações contra o preconceito em seus diversos aspectos observando o movimento Nacional de “Selo Segurança Sem Preconceito” e a cartilha desenvolvida pela Universidade Zumbi dos Palmares e ao Movimento AR, a critério e a cargo do Sindicato Autor da Ação.

§ PRIMEIRO - Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo e por força deste instrumento reconhecido no art. 7º inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, fica pactuado que as AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o pagamento da multa prevista no "caput" desta cláusula PODERÃO ser propostas na forma de INDIVIDUALMENTE.

§ SEGUNDO - Considerando o disposto no art.8º, inc. III e VI da constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuado que TODA E QUALQUER AÇÃO DE CUMPRIMENTO deverá ser precedida de 01(uma) tentativa de conciliação junto aos sindicatos patronal e laboral. As cópias das atas, resultante das tentativas frustradas, deverão ser juntadas à ação aqui pactuada, sob pena de invalidade desta cláusula para efeitos legais.

§ TERCEIRO - Nas reuniões prévias conciliatórias, na sede do SIESE-MT, deverão estar presentes, OBRIGATORIAMENTE, um membro de cada entidade (patronal e laboral) designados por seus presidentes e um representante da empresa inadimplente.

§ QUARTO - Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá para o ajuizamento da ação prevista nesta cláusula, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - - DAS MULTAS

Serão aplicadas multas, revertidas 50% para o empregado e 50% para o sindicato laboral, nas seguintes hipóteses.

a) Atrasos superiores a cinco dias no pagamento dos salários - 10% do valor do piso, por empregado lesado;

b) Não recolhimento do FGTS, comprovado através do extrato da conta na Caixa Econômica Federal - 10% do valor do piso por empregado lesado.

c) Não repasse das contribuições previstas nesta CCT - 10% do piso, por empregado.

E por estarem assim justos e avençados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produzam os efeitos jurídicos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ PRIMEIRO - DAS RESCISÕES - Todas as rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que possuírem mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho em vigor DEVERÃO ser realizadas no âmbito do Sindicato Laboral ou não havendo no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima da localidade do trabalho, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido da rescisão não homologada no sindicato, com o pagamento ocorrido no prazo de 10 (dez) dias contados do término do contrato e a homologação da mesma no prazo de até 20 (vinte) dias, havendo divergência quanto à discriminação das parcelas e das verbas a serem pagas, deverá o Sindicato Laboral, imediatamente, solicitar ao Sindicato Patronal, através de Ofício, a designação de data para realização de audiência para mediação para dirimi-las.

I - Para homologação das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar extrato analítico dos depósitos do FGTS, bem como os demais documentos comprobatórios de descontos.

II - A liquidação das verbas rescisórias só ocorrerá com a devolução, mediante recibo da arma, uniforme, crachá e todos os equipamentos de uso nos postos de serviço, de propriedade das empresas e confiadas a guarda do empregado.

III - O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, observado o disposto na lei vigente, podendo o empregado ser dispensado do trabalho nos últimos 07 (sete) dias, sem prejuízo da remuneração, ou redução das duas horas diárias da jornada, devendo constar no mesmo, a data e o local da rescisão.

IV - Todas as empresas abrangidas por esta convenção FICAM OBRIGADAS a efetuar as rescisões de seus empregados, contratados a mais de 12 (doze) meses, somente na sede do sindicato laboral de sua respectiva base ou na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego mais próxima.

V - Os prepostos das empresas que forem realizar as rescisões junto ao sindicato deverão apresentar procuração com poderes específicos.

VI - As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas com deslocamento dos empregados, cujo pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora da localidade onde prestam seus serviços.

§ SEGUNDO - QUADROS DE AVISOS E GARANTIAS SINDICAIS PROFISSIONAIS - As empresas deverão permitir que o Sindicato Profissional possa afixar os informativos trabalhistas e associativos de interesse da Categoria em seus quadros de avisos.

§ TERCEIRO - DO VALE FARMÁCIA E VALE MERCADO - Convencionam as partes que as empresas fornecerão Vales-Farmácia e Vales Mercados solicitados por seus funcionários, a título de adiantamento salarial, com a apresentação dos recibos correspondentes, que serão descontados no pagamento do salário.

§ QUARTO - CONVÊNIOS - Convencionam as partes, que as empresas descontarão do salário de seus empregados que autorizarem, por escrito, e colocarão a disposição do sindicato obreiro ou em favor de que este indicar, através da competente cessão de créditos,

os valores referentes a convênios firmados com terceiros, tanto a nível assistencial, bem como, de formação e qualificação profissional e aquisição de material.

I - As empresas que não aderirem ou não efetuar corretamente os descontos dos trabalhadores conforme previstos nesta convenção, além da multa por descumprimento prevista nesta CCT, ficara obrigada a pagar todos os juros e encargos aos fornecedores incidente sobre a fatura.

§ QUINTO – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL - Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, deverá ser firmado na Sede do SIESE/MT, perante a presença de um dos representantes do Sindicato Laboral da base territorial onde o empregado laborar e de um representante do Sindicato das Empresas.

I - O termo previsto no caput acima discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, apurará eventuais diferenças existentes, e caso esteja tudo regular ou seja entabulado acordo a respeito das diferenças apontadas, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo segundo - Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de organização, funcionamento e manutenção do departamento sindical profissional responsável pelos procedimentos que objetivam a quitação anual trabalhista, será definida pelos Sindicatos signatários.

§ SEXTO - DOS ACORDOS COLETIVOS – O sindicato laboral e Sindicato Patronal, para a efetivação de Acordos Coletivos, requisitará, à empresa interessada, a apresentação do COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL.

I - Para a emissão do comprovante de regularidade, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão apresentar, trimestralmente, os seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor
- b) CAGED'S
- c) Comprovante de quitação do FGTS do último trimestre (Guia de Recolhimento)
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (Receita Federal do Brasil)
- e) Comprovante de quitação das contribuições sindicais laboral e patronal (art. 578 da CLT)
- f) Comprovante do cumprimento Normas Regulamentadoras
- g) Comprovante da efetivação dos seguros previstos nesta CCT
- h) Certidão Negativa de Regularidade e cumprimento de obrigações da CCT com o Sindicato Laboral.

II - Diante da nova relação normativa estabelecida pelo art. 620 da Lei 13.477 de 2017, fica convencionado que os Acordos Coletivos de Trabalho não poderão estabelecer condições menos favoráveis às estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, para tanto, a celebração dos instrumentos normativos coletivos deverão contar com a obrigatória anuência dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado atingido labora.

III - Da obrigatória anuência do Sindicato Patronal e Laboral: A celebração dos acordos individuais deverá contar com a intervenção direta obrigatória dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado labora.

§ SETIMO - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD - Em face da Lei n. 13.709/18 e Atos Normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme

disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, §3º da referida Lei, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicatos laborais, curso de formação, polícia federal e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que solicitado ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa..

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - - DOS LITICONSORTES NECESSÁRIOS

Os sindicatos subscritores da presente convenção coletiva participarão, como litisconsortes necessários, em ação coletiva que tenha como objeto a anulação de cláusulas desse instrumento, vedada a apreciação por ação individual.

E por estarem assim justos e avençados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produzam os efeitos jurídicos.

}

**CEZAR GENTIL ZANCO
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SIESE

**ADELINO ALVES RORIZ JUNIOR
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB EM AT SEGURANÇA, VIG PRIVADA, TRANSP DE VALORES E EMP EM EMPRESAS SEG
ELETRÔNICA, ESC ARM, SEG PES, SEG ORGANICA E INV CBA E**

**KLECIORNEY GONCALVES DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA**

**FLAVIO AMARAL RODRIGUES
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPRE. EM EMPRES. DE SEG. E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA. INDUS, COMER. E OUTROS DE ROO E
REGIAO SUL MT**

**WILDEVAGNER FERNANDES DE CARVALHO
PRESIDENTE
SIND TRABALHADORES EM EMP VIGIL SIMILARES A F E REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SIND RONDONÓPOLIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA A G MEDIO ARAGUAIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA A G SINTVSAF ALTA FLORESTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - SINEMPRES CUIABA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

